

01

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 12 / 08 / 04

 (Rubrica do Presidente)



Data: <u>11</u> / <u>08</u> / <u>04</u>	Número: <u>1858/04</u>
	<u>Dk.</u>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2004

PERÍODO: <u>2003</u>	A	<u>2004</u>
PRESIDENTE: <u>Juarez Tavares Matta</u>	VICE-PRESIDENTE: <u>Edison Passarella</u>	
1º SECRETÁRIO: <u>Alexandre Bastos</u>	2º SECRETÁRIO: <u>Antônio Rizzo</u>	

ASSUNTO:
Projeto de Lei nº 124/04

INICIATIVA:
MESA DIRETORA

HISTÓRICO:

Fixa o ~~subsídio~~ do Prefeito Municipal
para o mandato de 2005 à 2008

eom emenda

LEITURA: 02 / 09 / 2004
 1ª DISCUSSÃO: 16 / 09 / 2004
 2ª DISCUSSÃO: 23 / 09 / 04

APROVADO POR: ~~_____~~

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR: _____

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 124 / 2004.

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 124/2004
PROTOCOLO GERAL...: 1858/2004
DATA PROTOCOLO...: 11/08/2004

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, PARA O MANDATO DE 2005 A 2008.

Art. 1º) O subsídio do Prefeito Municipal para vigor a partir de 1º de janeiro de 2005 é fixada em R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º) O subsídio do Vice-Prefeito Municipal para vigor a partir de 1º de janeiro de 2005 é fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º) Os valores do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal serão reajustadas sempre que for concedido aumento geral dos Servidores Municipais, observando o menor índice aprovado, na oportunidade, pela Câmara Municipal.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de agosto de 2004.

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

EDISON VALENTIM FASSARELLA

Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

1º Secretário

ANTÔNIO RIZZO M. DOS SANTOS

2º Secretário

APPROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 23.09.04

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município, no seu art. 42, inciso VII, determina que o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito deve ser fixado antes do pleito eleitoral. Rege ainda a questão ao artigo 29, inciso V, da Carta Magna, que regula que a iniciativa é da Câmara Municipal, observando os preceitos dos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Portanto, cumprido as disposições constitucionais e legais, a Mesa Diretora apresenta a presente matéria para apreciação do plenário desta Casa.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de agosto de 2004.

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

EDISON VALENTIM FASSARELLA
Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário

ANTÔNIO RIZZO M. DOS SANTOS
2º Secretário

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5067

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2001 A 2004.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para vigor na legislatura que se inicia em 01.01.2001, é fixado em 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

§ 1º - Ao Presidente da Câmara será pago, mensalmente, verba indenizatória fixada em 30% (trinta por cento) do subsídio previsto no "caput" deste artigo, a qual não estará sujeita a prestação de contas.

§ 2º - O total do subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 29, inciso VI, letra "d" da Constituição Federal.

Art. 2º - Será descontado 1/30 (um trinta avos) do subsídio do vereador, por cada ausência, sem justificativa, nas sessões realizadas pela Câmara Municipal.

Art. 3º - O suplente de vereador empossado receberá, a partir da posse, idêntico subsídio a que tiver direito o vereador detentor do mandato.

Art. 4º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal alocará em seu orçamento recursos próprios para a execução desta lei, que poderá ser suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01.01.2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de outubro de 2000.

ANARIM ALBINO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 5068

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, PARA A LEGISLATURA DE 2001 A 2004.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal para vigor a partir de 1º de janeiro de 2001 é fixada em R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinqüenta reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal para vigor a partir de 1º de janeiro de 2001 é fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - Os valores do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal serão reajustados sempre que for concedido aumento geral dos servidores municipais, observando o menor índice aprovado, na oportunidade, pela Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de outubro de 2000.

ANARIM ALBINO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 5069

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO, IPEA E A AGERSA.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com a União, por intermédio da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e a AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Saneamento de Cachoeiro de Itapemirim, visando o desenvolvimento de ações na área de saneamento básico no âmbito do "Programa de Assistência Técnica aos Prestadores de Serviços de Saneamento", conforme minuta anexa.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de outubro de 2000.

ANARIM ALBINO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEDUR/PR; O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA; A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PMCI; E A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

§ 4º - Na sessão extraordinária, a Câmara Municipal só deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

Seção IV DAS COMISSÕES

Art. 39 - A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas em seu Regimento Interno, ou no ato do qual resultar sua criação.

§ 1º - Na constituição da Mesa e de cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com representantes na Câmara.

§ 2º - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, caberá:

- I - dar parecer sobre proposições;
- II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III - convocar Secretário Municipal para prestar informações e solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades públicas, e providenciar as soluções possíveis.

§ 3º - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, serão criadas mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fatos determinados e com o prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º - A Comissão Especial de Inquérito, antes de decidir pelo encaminhamento, ou não, ao Ministério Público, deverá apresentar o relatório de suas conclusões ao Plenário da Casa.

Art. 40 - No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões de Inquérito:

- I - determinar as diligências que reputarem necessárias;
- II - requerer a convocação de Secretário Municipal ou de diri-

- III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais;
- IV - inquirir testemunhas, sob compromisso;
- V - requisitar, de repartições públicas da administração direta ou indireta do Município, informações e documentos;
- VI - transportar-se aos lugares onde se fizer necessária sua presença, para esclarecimentos do fato objeto da investigação, cujas despesas serão patrocinadas pela Câmara Municipal, de acordo com a previsão orçamentária.

§ 1º - É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os dirigentes de quaisquer órgãos da administração direta e indireta do Município, inclusive os Secretários Municipais, atendam, devidamente, os pedidos de informação e de apresentação de documentos.

§ 2º - Em caso de não comparecimento de testemunhas, sem motivo devidamente justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal competente, na forma prevista no Código de Processo Penal.

§ 3º - Constitui crime, definido na legislação federal, impedir ou dificultar, por ato ou omissão, o exercício das atribuições das Comissões de Inquérito ou de qualquer de seus membros.

Art. 41 - Durante os períodos de recesso, haverá uma comissão representativa da Câmara Municipal, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento Interno, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Seção V DA COMPETÊNCIA

Art. 42 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

- I - eleger sua Mesa, bem com destituir seus membros, nos casos previstos no Regimento Interno;
- II - elaborar seu Regimento Interno, atendidas as normas desta Lei;
- III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os

parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias, e dispor sobre o quadro de seus servidores;

IV – acompanhar a execução do orçamento;

V – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

VI – sustar os atos normativos do Poder Executivo Municipal, que exorbitarem do poder regulamentar;

VII – fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, em cada legislatura, para vigorar na seguinte, sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários, tendo em vista a legislação federal e os recursos financeiros do Município;

VIII – dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

IX – conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores nos casos previstos em lei;

X – autorizar o Prefeito, por necessidade relevante de serviço, a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

XI – julgar, anualmente, as contas apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

XII – proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas dentro de sessenta dias, após a abertura da sessão legislativa;

XIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XIV – receber o pedido de renúncia do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, e tomar as providências legais;

XV – solicitar informações ao Prefeito sobre matéria em tramitação ou sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador;

XVI – convocar dirigentes de órgãos municipais da administração direta ou indireta, para prestarem informações sobre matéria de sua competência;

XVII – processar o Prefeito nos crimes de responsabilidade e nas infrações político-administrativas, e julgá-lo nestas últimas;

XVIII – julgar os Vereadores e declarar a perda dos respectivos mandatos, nos casos previstos nesta Lei;

XIX – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XX – aprovar e promulgar emendas a esta Lei;

XXI – conhecer do veto e sobre ele deliberar;

XXII – mudar temporária ou definitivamente sua sede;

XXIII – aprovar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, que acarretarem obrigações ao Município ou encargos ao seu patrimônio;

XXIV – criar Comissões de Inquérito e Especiais, na forma prevista nesta Lei e no Regimento Interno;

XXV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 43 – Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para as matérias enumeradas no artigo anterior, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – orçamento anual, operações de crédito, dívida pública municipal, diretrizes orçamentárias e planos plurianuais;

II – tributos, arrecadação e aplicação de suas rendas;

III – criação, transformação e extinção de cargos, funções e empregos públicos, e fixação dos respectivos vencimentos;

IV – organização administrativa do Município;

V – criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

VI – instituição do regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e fundações municipais;

VII – instituição de contribuição, cobrados de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social;

VIII – criação e extinção de Distritos, respeitada a legislação estadual;

IX – transferência temporária da sede do Governo Municipal;

X – aprovação prévia de alienação, arrendamento, doação, permuta e concessão de direito de uso de bens municipais, atendidas as determinações desta Lei;

XI – aprovação prévia de aquisição de bens imóveis e recebimento de doações, com encargos ou cláusulas condicionais;

XII – aprovação prévia para concessão de serviços públicos de

Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. Arts. 150, II, 153, III e 153, § 2º, I.

Redação Original da C.R.F.B/1988.

§ 3º – Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, policia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º – A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

() Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.*

Redação dada pela EC nº 16, de 04.06.1997.

Remissão infraconstitucional:

30.09.1997 – Lei nº 9.504 – Normas para eleições.

Redação Anterior:

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Redação Original da C.R.F.B/1988.

() § 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.*

Transformado em § 1º pela EC nº 19, de 04.06.1998.

Redação Anterior:

Parágrafo único. Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administra-

ção pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

Redação Original da C.R.F.B/1988.

*(**) § 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.*

Parágrafo incluído pela EC nº 19, de 04.06.1998.

CAPÍTULO IV

DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

Remissão constitucional:

• Art. 5º, § 4º.

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

Remissão infraconstitucional:

30.09.1997 – Lei nº 9.504 – Normas para as eleições.

() II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;*

Redação dada pela EC nº 16, de 04.06.1997.

Redação Anterior:

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito até noventa dias antes do término do mandato dos que de-

vam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de municípios com mais de duzentos mil eleitores;

Redação Original da C.R.FB/1988.

III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV – número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

() V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;*

Redação dada pela EC nº 19, de 04.06.1998.

Redação Anterior:

V – remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Redação Original da C.R.FB/1988.

() VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Redação dada pela EC nº 25, de 14.02.2000.

Redações Anteriores:

() VI – a remuneração dos vereadores corresponderá a no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os deputados estaduais, ressalvados o que dispõe o Art. 37, XI;*

Redações Original da C.R.FB/1988.

Inciso incluído pela EC nº 1, de 31.03.1992.

VI – subsídio dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Redação dada pela EC nº 19, de 04.06.1998.

*(**) VII – o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município;*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11-
B

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 124/ 2004
INICIATIVA: Mesa Diretora

Senhor Presidente,

Trata-se do Projeto de Lei nº. 124/2004, apresentado pela Mesa Diretora, que dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para o mandato de 2005 a 2008.

Não há óbices ao prosseguimento da matéria, conforme o art. 42, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

Art.42- Compete privativamente à Câmara Municipal:

VII- fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, em cada legislatura, para vigorar na seguinte, sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários, tendo em vista a legislação federal e os recursos financeiros do Município.

A matéria não contraria os preceitos do artigo 117 do Regimento Interno.

Pela sua regular tramitação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 06 de setembro de 2004.


ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
Diretora Legislativa

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-12-
R

EX. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO

NUMERO PROPRIO.: /2004
PROTOCOLO GERAL.: 2118/2004
DATA PROTOCOLO.: 16/09/2004

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 124/2004

ALTERA O ARTIGO 1º “CAPUT” E O ARTIGO 2º “CAPUT”, dando-lhes a seguinte redação:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal para vigor a partir de 1º de janeiro de 2005 é fixado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal para vigor a partir de 1º de janeiro de 2005 é fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ART. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 16 de setembro de 2004.

25 de março de 2004

REJEITADO

UNANIMIDADE

ABSENCIAÇÃO

SEMP 23 09 04

PRESIDENTE

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador/ PMDB
fabinhogloria@terra.com.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13-
R

JUSTIFICATIVA

É de entendimento deste vereador que ao fixar os subsídios dos Secretários Municipais neste patamar, estará o município reduzindo gastos com despesa de pessoal. Podendo o município direcionar o orçamento para investimentos que o município tanto precisa. Torna-se importante frisar que os demais servidores desta municipalidade estão com os vencimentos congelados há dez anos.

Sala das sessões, 16 de setembro de 2004

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador/ PMDB
fabinhogloria@terra.com.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS				X
BRÁS ZAGOTTO				X
CARLOS RENATO LINO	X			
DJALMA SANTOS MOULON	X			
ÉDISON V. FASSARELLA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI				X
JUAREZ TAVARES MATA	§			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCELO BÓZIO MONTEIRO	X			
MARCOS SALLES COELHO				X
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA	X			
WILSON DILLEN DOS SANTOS	X			

- PROJETO Nº _____
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: ____ / ____ / ____

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2^ª
DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES ____ / ____ / ____

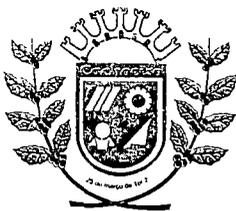
PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO EI
SALA DAS SESSÕES ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

○ OBSERVAÇÃO:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES		X		
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS				X
BRÁS ZAGOTTO				X
CARLOS RENATO LINO		X		
DJALMA SANTOS MOULON		X		
ÉDISON V. FASSARELLA		X		
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
FERNANDES GOMES DE ALMEIDA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO		X		
JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA		X		
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI				X
JUAREZ TAVARES MATA <i>Presidente</i>				
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA		X		
MARCELO BÓZIO MONTEIRO	X			
MARCOS SALLES COELHO				X
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA	X			
WILSON DILLEN DOS SANTOS		X		

05 x 08

OBSERVAÇÃO:

VOTAÇÃO À EMENDA

- PROJETO Nº 124/04
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 23 / 09 / 04

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO

POR _____
SALA DAS SESSÕES ___ / ___ /

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR 08 x 05
SALA DAS SESSÕES 23 / 09 / 04

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES ___ / ___ /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO EI
SALA DAS SESSÕES ___ / ___ /

PRESIDENTE

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado com 08 folhas

- 1 - 08/09/04 - parecer DL
- 2 - 30/09/04 - Emenda ao PL - Edil Fabiano - fl.
- 3 - / / -
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -

12
2